



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Altera a Lei Complementar nº 683, de 15 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos do município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 2º e 3º do art. 121 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 121. (...)

(...)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, quantas vezes forem necessárias.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.”.

Art. 2º O artigo 122 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5º Ao servidor submetido a processo administrativo disciplinar não poderá ser concedida licença para tratar de interesse particular enquanto durar o processo.

§ 6º Não se concederá nova licença para tratar de assunto particular antes de decorridos 2 (dois) anos do término ou da interrupção da licença anterior.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um (13.08.2021).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM
732.142.567-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
13/08/2021 16:25:38

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

